



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.021/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.021/2025

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	2
1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.....	3
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	6
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E OS RESULTADOS PRETENDIDOS.....	7
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	8
5. EXECUÇÃO DO OBJETO.....	8
6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATAÇÃO.....	9
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.....	11
8. VIGÊNCIA E REAJUSTE DA CONTRATAÇÃO.....	15
9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	15
10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	20
11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	20
12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....	21
13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.....	22
14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	26
15. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.....	26
16. EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO.....	26
17. CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	27
ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.....	29
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.....	31
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.....	33

“Deus Seja Louvado”

1



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nas demais normas legais e regulamentares, inclusive às municipais.

De acordo como art. 6º, inciso XXIII, da Lei 14.133/2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter no mínimo os seguintes parâmetros e elementos constitutivos:

- 1) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- 2) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- 3) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- 4) requisitos da contratação;
- 5) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- 6) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- 7) e 8) critérios de medição e de pagamento e reajuste;
- 9) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- 10) estimativa do valor da contratação; e
- 11) adequação orçamentária.

“Deus Seja Louvado”

2



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para aquisição e instalação de equipamento reconhecimento facial e locação de 01 licença de software para controle de ponto Web (frequência de servidores), modalidade SaaS (Software as a Service), nos termos do quadro abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.1. QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES/INFORMAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES/INFORMAÇÕES MÍNIMAS DO EQUIPAMENTO A SER FORNECIDO E DA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE CONTROLE DE PONTO
01	<p>Aquisição e instalação de 01 (um) Equipamento de Reconhecimento Facial com as seguintes especificações mínimas obrigatórias:</p> <ul style="list-style-type: none">- Atendimento a Portaria 671/21 - REP-P;- Disponibilização de arquivo em formato .txt – AFD;- Possuir porta USB para comunicação local, com capacidade para no mínimo 100 (cem) faces no próprio equipamento;- Bivolt automático 110V a 220 V;- Possuir nobreak acoplado no próprio equipamento proporcionando autonomia de aproximadamente 6 horas sem energia elétrica (conforme utilização);- Autenticação por reconhecimento facial; aviso sonoro e visual de operação; iluminação própria para ambientes escuros;- Reconhecimento de até 5 faces simultaneamente; resistência contra água e poeira (IP55);- Conectividade através de cabo Ethernet (TCP/IP) e WI-FI embarcados;- Tecnologia 4G – dispositivo nativo interno para utilização de chip (não incluso);- Não requeira manutenção, pois não emite comprovantes através de impressora de papel;- Leitura de QR CODE e leitor de proximidade para dupla autenticação (uso opcional),- Pode ser utilizado como coletor, atende Portaria Federal 671/21;- Enviar automaticamente informações ao sistema de ponto, quando utilizado com software web integrado;- Facil instalação. Inclui suporte de parede;- Garantia do equipamento contra defeito de fabricação: mínimo de 12 meses;

“Deus Seja Louvado”

3



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

	<ul style="list-style-type: none">- Suporte técnico incluso especializado por chat, e-mail, whatsapp, telefone; e- Treinamento de uso do equipamento.
02	<p>Locação de 01 licença de software para controle de ponto Web (frequência de servidores), modalidade SaaS (Software as a Service), dotado das seguintes especificações mínimas obrigatórias:</p> <ul style="list-style-type: none">- Licença compatível com o equipamento do item 1 do objeto a ser adquirido;- Período da locação: 12 meses;- Licença para até 50 servidores – 01 CNPJ;- Operação através de interface 100% web, compatível com a maioria dos navegadores;- Agente de comunicação automatizado, realiza tarefas através de serviço do Windows sem necessidade de operação do usuário;- Adequado à portaria 671/21 do Ministério do Trabalho;- Controle de dias de folga com cálculo especial de percentual de extra;- Gravação do registro de ponto original e equipamento que originou o registro;- Cadastro de funcionários com dados necessários a identificação e fotos;- Cálculos com descrição de como cada total foi calculado;- Inclusões de ponto com Geolocalização, o aplicativo do Ponto Web deve permitir ao gestor saber exatamente quando e onde o funcionário realizou a inclusão de ponto manual, através do serviço de geolocalização;- Praticidade para funcionários externos, uso em smartphone, coletores faciais ou reps Convencionais;- Aprimorado para todos os tipos de usuários;- Atendimento à LGPD Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;- Todos os serviços necessários para o perfeito funcionamento do sistema devem estar inclusos no valor da locação mensal, exceto equipamentos, cabeamento, internet, serviços elétricos, outros produtos e serviços não previstos neste processo de contratação;- A empresa deve providenciar todas as atualizações inclusive as de recursos do software durante vigência da contratação;- A empresa deve realizar as alterações legais e atualizações surgidas

“Deus Seja Louvado”

4



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

posteriormente a instalação do software durante a vigência contratual;

- Realizar Backup remoto em nuvem automático, que proporcionando segurança contra perda do banco de dados;
- Sem necessidade de instalação, compatível com Windows, Android e IOS; e
- Inclusos nos serviços de locação da licença: Serviços de configuração, treinamento e suporte técnico especializado por chat, e-mail, whatsapp e telefone.

-Suporte e visitas técnicas - Dentre as funções mínimas, a solução deverá oferecer:

1. Suporte especializado de segunda a sexta-feira, sistema 8 horas 5 dias uteis (8x5), sem custo adicional por chat, e-mail, WhatsApp, telefone, acesso remoto ou outros meios disponíveis.
2. Visitas técnicas locais programadas, na sede da Contratante, serão realizadas sempre que o atendimento do tipo citado no item 1 não for suficiente para resolver o problema apresentado, sem custo adicional ao Contratante;
3. A empresa CONTRATADA deverá fornecer relatórios de serviços executados, detalhando a intervenção realizada pelo suporte técnico.
4. Todas as atualizações de recursos desenvolvidas deverão estar disponíveis, sem custo, para Contratante, e estas atualizações poderão ser realizadas automaticamente sem qualquer intervenção da Contratante.
5. Sempre que um novo software for lançado, em substituição a um antigo da mesma natureza a Contratante terá direito a evolução sem custo adicional.

1.2. O custo global máximo aceito (soma dos valores totais dos itens 1 e 2) para contratação do objeto desta dispensa de licitação é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), sendo o custo máximo de aquisição e instalação pelo item 1 de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o custo máximo de locação de licença do item 2 de R\$ 4.800,00 (Custo Mensal de R\$ 400,00). Propostas comerciais com valores unitários e totais acima deste limite de preço global poderão ser desclassificadas.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.4. O equipamento e locação objeto desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que são dotados de padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos neste termo de referência, por meio de especificações usuais no mercado.

1.5. A instalação do equipamento e os serviços de locação do software deverão ser iniciados de forma imediata e deverão estar em pleno funcionamento e condições de uso no prazo máximo de 30 dias corridos, pois a execução dos serviços de controle de ponto de servidores é enquadrada como continuada tendo em vista que a necessidade de locação de sistema de gerenciamento de ponto é imperativa, perene e contínua em relação as atividades de controle do Departamento de Recursos Humanos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, uma vez que reduz o número de contratações que deveriam ser realizadas anualmente, desde que comprovada a vantajosidade.

“Deus Seja Louvado”

 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

1.6. A minuta de contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a contratação, conforme Anexo III deste Termo de Referência.

1.7. Esta dispensa de licitação será **exclusiva** para ME/EPP/Equiparadas, de acordo com a Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade da contratação se deve ao cumprimento das leis apresentadas pelo Município de Bebedouro/SP, como disposto abaixo:

2.1.1. Lei Nº 2.693, de 26 de agosto de 1997 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários e Servidores Públicos do Município de Bebedouro/SP, Título IV - Do Vencimento e das Vantagens Pecuniárias - Capítulo I - Do Vencimento

....

“Art. 139. A frequência do servidor ou funcionário será apurada: **I - pelo ponto**; II - pela forma determinada em ato próprio da autoridade competente, quanto aos funcionários não sujeitos a ponto.

Parágrafo único. Para registro do ponto serão usados meios mecânicos ou **eletrônicos.**”

2.1.2. Resolução n. 64/2002 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, Título II - Dos Órgãos Da Câmara, Capítulo I - Da mesa Da Câmara, Seção V- Das Atribuições Específicas Dos Membros da Mesa, Subseção I - Do Presidente da Mesa

....

“Artigo 48. Compete ao presidente:

....

XXVIII - **administrar o pessoal** da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidades administrativas, civis e criminais de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara; **praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão**”;

2.1.3. Portaria nº 959/2023 que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro

....

“Art. 1º O controle da jornada de trabalho da totalidade dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Bebedouro se dá mediante **registro de ponto digital**,.....”.

2.1.4. Resolução n. 74/2023 que dispõe sobre Reestruturação Administrativa e Funcional da Câmara Municipal de Bebedouro, Anexo XII, folha 5

....

“Deus Seja Louvado”

6



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

“DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

....

Funções

....

d) **controla a frequência** dos servidores e vereadores, assegurando o cumprimento das normas disciplinares e regimentais”

2.2. A Câmara Municipal de Bebedouro é detentora do patrimônio nº4104 (Relógio de ponto digital biométrico Controlid IDClass), porém referido equipamento apresentou defeitos que, ao longo do tempo, não tem mais condições de serem reparados. Sendo assim, há necessidade de aquisição de um novo equipamento para suprir esta falta, com tecnologias mais modernas, bem como, há necessidade de locação de licença de uso de software compatível com equipamento a ser adquirido e adequado às portarias atualizadas do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego), para administração da jornada de trabalho dos servidores, computando os horários de entrada e saída, como também os intervalos intrajornada e registro de horas extras.

2.3. O objeto da contratação está previsto no PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual). O PCA (Plano Anual de Contratações) ainda não foi realizado, porém, está em fase de implantação por esta Câmara Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E OS RESULTADOS PRETENDIDOS

3.1. A descrição da solução como um todo são as que constam deste Termo de Referência e seus anexos, principalmente as especificações e informações advindas dos quadros dos itens 1.1 deste documento.

3.2. O presente processo de contratação objetiva atender as necessidades de controle de ponto dos servidores desta Casa de Leis e atender de maneira total a legislação vigente que rege tal matéria. Desde a fundamentação das Leis Trabalhistas, existe a importância do controle de frequência dos colaboradores ou servidores de determinada unidade de trabalho. Empresas públicas ou privadas podem usar vários tipos de métodos e formas de controle de frequência de seus funcionários. Dentre eles o mais assertivo e com maior efetividade é o controle de frequência a partir do ponto biométrico. Essa forma de acompanhamento de frequência é a forma descrita em Lei que garante o controle de jornada obrigatória dos servidores em questão, não importando o tamanho da organização. Os registros dos horários dos servidores são realizados sem necessidade de gastos com cartões de ponto mensais ou digitais. O relógio de ponto atualmente por biometria da digital, além de apresentar defeitos que não estão mais sendo solucionados, não se mostra eficiente, pois nem todos os servidores desta casa, conseguem registrar o ponto, por falha em suas digitais. Portanto, torna-se necessário e indispensável a aquisição de um equipamento mais moderno de leitura facial para atender as demandas desta Edilidade e registrar com mais eficiência a jornada de trabalho dos servidores desta Casa de Leis, resultando em maior e melhor precisão e segurança que a tecnologia

“Deus Seja Louvado”

7



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

proporciona, o ideal é que essa tarefa seja feita por meio de equipamento e software próprios, diminuindo a influência humana no processo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O requisito primordial da contratação é o cumprimento por parte da CONTRATADA em cumprir as especificações deste Termo de Referência e seus anexos.

4.2. Atender os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações.

5. EXECUÇÃO, ENTREGA E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto contratado deverá ser iniciada imediatamente após assinatura de contrato, emissão da nota de empenho e emissão das autorizações de compra e de serviços emitidas pela Câmara Municipal de Bebedouro/SP, a vigência contratual será de 12 meses, podendo ser prorrogada por até 60 meses, nos termos da lei 14.133/2021 (artigos 106 e 107).

5.1.1. A execução do objeto será realizada mediante a instalação do novo equipamento de biometria facial, bem como a liberação da licença do novo software adquirido, sem alteração de dados pré-existentes, podendo ser atualizado ou melhorado conforme atualização do mesmo, podendo ser feita remota ou em loco. É de fundamental importância que o software funcione no equipamento de biometria facial que será adquirido por esta Casa de Leis e que os acessos permaneçam os mesmos sem alteração dos servidores que façam o seu uso para fins de conferência ou por necessidade de solicitações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mantendo o banco de dados já existente. Caso haja necessidade e sem alteração do valor contratado, a Contratada importará todo o banco de dados para o novo software.

5.1.1.1. O software deve apresentar as características necessárias para atender a demanda de troca e importação de todos os dados encontrados no software anterior, não havendo perda de marcações ou dados que sejam de vital importância para o controle de jornada de trabalho dos servidores e de informações para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mantendo incluso sem custo adicional suporte e visitas técnicas. Com isso, todos os problemas que o software poderá gerar estarão totalmente embutidos na contratação que lhe é solicitada, visando a eficiência desta Edilidade.

“Deus Seja Louvado”

8



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

5.1.1.2. O Banco de dados e licenças associadas é de responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar incluídas no objeto entregue e ser uma solução única, de um único fornecedor, e possuir integração nativa entre todos os módulos funcionais, inclusive entre as ferramentas de tecnologia, sem necessidade de execução de rotinas (automáticas ou não) para compatibilização de dados e sem necessidade de redundância de processos.

5.2. Levando em consideração o pressuposto descrito no subitem 5.1, a entrega dos objetos será entregue de duas formas: o equipamento de biometria facial deve ser presencial, com a necessidade de instalação, configuração e treinamento; e o software em questão poderá ser entregue de forma remota, sem a necessidade em primeiro momento de visita técnica em loco para fins de instalação, averiguação e transferência de dados, migração de banco de dados ou qualquer outro tipo de necessidade que venha a ter para a liberação do software.

5.2.1 Levando em consideração o pressuposto descrito no acima, a entrega do objeto em questão, averiguação e transferência de dados, migração de banco de dados ou qualquer outro tipo de necessidade que venha a ter para a liberação do software deverá ser realizado remotamente ou no setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Bebedouro/SP em conjunto com o responsável da área e com representante responsável pelo suporte técnico de informática desta Câmara Municipal. Após a migração deverão ser feitas as conferências necessárias para comprovar que todo o banco de dados está integralmente transferido para o novo software e se todos os acessos de todos os relógios dessa edilidade estão funcionando de acordo com o descrito neste termo de referência.

5.3. A contratada deve garantir a segurança de dados estabelecida pela política de segurança de dados LEI Nº 13.709/2018 DA LGPD, incluindo anexos, informações confidenciais (de uso restrito/proibido e/ou legalmente protegidas) e todo banco de dados hospedado por este software são estritamente proibidos de serem divulgados, sujeitos às penalidades legais cabíveis sob pena de responsabilização em caso de uso indevido, diante da observância dos direitos instituídos ao art. 18 da Lei nº 13.709/2018.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

“Deus Seja Louvado”

9



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

6.4. A Câmara Municipal de Bebedouro/SP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà, informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.1. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Fiscalização: A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, Sr. Márcio José Martins (Operador de Som e Vídeo) ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7.1. O fiscal acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no processo de contratação, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Resolução Municipal 199/2024, art. 4, parágrafo primeiro e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção dos serviços contratados, determinando prazo para a correção de acordo com este termo de referência (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal de contratação informará ao gestor de contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas apazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor de contratação (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7.6. O fiscal de contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e poderá solicitar, se julgar

“Deus Seja Louvado”

10



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

necessário, quaisquer documentos comprobatórios pertinentes (Resolução 199/2024 e Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações por parte da empresa contratada, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.8. Gestor do Contrato: O Gestor de contratação nomeado para este processo é a Sra. Lucimeire Tribiolli de Moraes (Diretora Administrativa e Financeira).

6.8.1. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução dos serviços para fins de atendimento da finalidade da administração (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.8.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8.3. O gestor do contrato decidirá sobre a aplicação de controles de programação ou de controle de acesso e de presença dos prestadores de serviço.

6.8.4. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.8.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.6. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.8.7. O gestor do contrato deverá enviar documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

“Deus Seja Louvado”

11



7.1. Recebimento do objeto

7.1.1. Referente a aquisição do equipamento de biometria facial (**item 1**), o recebimento será da seguinte forma:

7.1.1.1. O equipamento facial instalado e em plena condição de uso será recebido **provisoriamente**, de forma sumária, pelo fiscal de contrato, devendo ocorrer posteriormente a verificação da conformidade do equipamento com as exigências contratuais.

7.1.1.2. O equipamento será recebido definitivamente, pelo gestor de contrato designado pela autoridade competente, mediante relatório detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.1.1.3. O atendimento das exigências técnicas do **Item 1 do objeto de contratação** será norteado e avaliado à luz das especificações contidas no quadro 1.1. do termo de referência e cláusula 1.1. do instrumento contratual.

7.1.1.4. O atendimento das exigências administrativas do **Item 1 do objeto de contratação** será norteado e avaliado à luz das especificações contidas no termo de referência e instrumento contratual.

7.1.2. Referente a locação mensal de software de controle de ponto (**item 2**), o recebimento será da seguinte forma:

7.1.2.1. Após o término de cada competência mensal os serviços do mês anterior serão recebidos provisoriamente pelo fiscal de contrato, no prazo de 02 (dois) dias, mediante termo detalhado. Referido termo verificará o cumprimento das exigências de caráter técnico do objeto.

7.1.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.2.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.1.2.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.2.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

“Deus Seja Louvado”

12



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

7.1.2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.2.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contratos designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.2.8. Após o recebimento definitivo o fiscal deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.2.9. A documentação pertinente e a nota fiscal deverão ser enviadas ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.2.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.2.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.2.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.2.13. O atendimento das exigências técnicas do **Item 2 do objeto de contratação** será norteado e avaliado à luz das especificações contidas no quadro 1.1. do termo de referência e cláusula 1.1. do instrumento contratual.

7.1.2.14. O atendimento das exigências administrativas do **Item 2 do objeto de contratação** será norteado e avaliado à luz das especificações contidas no termo de referência e instrumento contratual.

7.2. Liquidação: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 dias úteis para fins de liquidação.

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor administrativo e financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.1.1. o prazo de validade;

“Deus Seja Louvado”

13



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

7.2.1.2. a data da emissão;

7.2.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7. 2.1.4. o período respectivo de execução do contrato;

7. 2.1.5. mês dos serviços realizados e respectivo valor; e

7. 2.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.2.3. A Administração poderá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.4. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.2.5. O prazo acima citado poderá ser prorrogado, a critério do contratante.

7.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.8. Havendo a efetiva execução dos objetos, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3. **Prazo de pagamento:** O pagamento do equipamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, quanto ao pagamento da licença de uso, será mensal de acordo com a utilização e entrega de documentação e nota fiscal respectiva, conforme seção anterior (**item 7.2. e subitens**)

“Deus Seja Louvado”

14



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

7.3.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

7.4. Forma de pagamento: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de emissão de boleto bancário.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, sendo observadas as regras da Receita Federal e de legislação municipal.

7.5.1. Caso a Contratada seja isenta da retenção do Imposto de Renda, deverá, obrigatoriamente, apresentar declaração de isenção.

7.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. VIGÊNCIA E REAJUSTE DA CONTRATAÇÃO

8.1. O prazo de contratação será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos através de aditivo contratual, limitado a sua duração a 05 (cinco) anos, desde que as condições e preços permaneçam vantajosas para a Administração Pública, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.1.1. A prorrogação contratual deverá ser solicitada pela Contratante dentro do prazo de vigência do contrato.

8.2. Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato (12 meses), salvo no caso de prorrogação por mais 12 (doze) meses, o qual será praticado o reajuste para reposição inflacionária (conforme artigo 6º - Inciso LVIII da Lei 14.133/21) obedecendo o índice de IPCA/IBGE, ou algum índice que venha a substituir.

8.2.1. No caso da variação do IPCA/IBGE ser negativa, deixar-se-á de aplicar o referido índice, mantendo-se, assim, o valor até então cobrado mensalmente.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação (compra direta) com disputa, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará o julgamento e seleção da proposta de **menor**

“Deus Seja Louvado”

15



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

valor global (soma do valor total dos itens 1 e 2). O modelo de proposta comercial consta do anexo 1 deste termo de referência.

9.1.1. A proposta deverá ser apresentada, nos moldes do **ANEXO I** deste Termo de Referência, **e dela deverá constar:**

9.1.1.1. razão social, número do CNPJ, número da inscrição estadual (se houver), endereço, telefone, e-mail profissional e e-mail particular (se o participante possuir).

9.1.1.2. indicação precisa do item cotado, conforme descrição do item, ressaltando-se que será desclassificado aquele que, seja qual for o motivo, deixar de comprovar qualquer característica dos serviços a serem prestados ou que não atenda a todas as exigências constantes deste Termo de Referência e Anexos, não se admitindo propostas alternativas.

9.1.1.3. Quantidade do Item Ofertado, Preço Unitário, Valor Total do Item e Valor Total Proposto (soma dos valores totais dos itens 1 e 2), do objeto ofertado em moeda corrente nacional, já incluídos tributos, taxas, seguros, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro e quaisquer outros custos e despesas incidentes direta ou indiretamente na composição do preço da aquisição supracitada;

9.1.1.3.1. Ocorrendo divergência entre o preço unitário e preço total do item, prevalecerá o valor do preço unitário

9.1.1.4. Prazo de vigência da contratação de 12 meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual e emissão da autorização de início do fornecimento/prestação de serviços.

9.1.1.5. Prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data da abertura das propostas;

9.1.1.6. declaração impressa na proposta que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação n.021/2025 – Processo n.021/2025 e seus anexos.;

9.1.1.7. declaração impressa na proposta de que o preço apresentado contempla todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto da dispensa de licitação, considerando mão de obra para a execução dos serviços e fornecimento dos materiais e aparato necessários, na conformidade das exigências consignadas no edital e minuta contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido na prestação dos serviços, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto desta contratação, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao cumprimento do objeto a ser contratado, **de tal sorte que o valor proposto será a única**

“Deus Seja Louvado”

16



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto da presente dispensa de licitação;

9.1.2. A proposta comercial se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente;

9.1.3. Não serão aceitas propostas: alternativas, submetidas a termo, condição ou encargo ou com preços indeterminados.

9.1.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação da proposta comercial, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza

9.1.5. Poderão ser corrigidos pelo agente de contratação erros meramente matemáticos.

9.1.6. Se da proposta constar condições materiais mais vantajosas que as exigidas neste termo de referência, elas não serão consideradas para efeito de escalonamento das ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual.

9.1.7. O preço ofertado na proposta será **fixo e irrevogável pelo período de 12 meses da data de assinatura do contrato.**

9.1.8. Caso os prazos de que trata os subitens 9.1.1.4 e 9.1.1.5, não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento nos termos dos referidos subitens.

9.1.9. A apresentação da proposta implicará **plena ciência e aceitação**, por parte da participante, das condições estabelecidas neste Termo de Referência e anexos.

9.1.10. O julgamento das propostas comerciais e dos documentos da fase de habilitação da empresa vencedora será em total conformidade com as a Lei n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações posteriores e de acordo com este termo de referência e seus anexos.

9.2. Execução: O início da execução do objeto deverá ser imediato e a instalação do equipamento e licença de controle de ponto deverá ocorrer em um período máximo de 30 dias corridos. A locação do software de controle de ponto ocorrerá pelo período de 12 meses e sua execução será mensal, a partir da data de assinatura do contrato e emissão da ordem de fornecimento/serviços e emissão de empenho respectivo, sendo necessário a cada mês corrido, a apresentação da nota fiscal.

9.3. Exigências de habilitação: Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros

“Deus Seja Louvado”

17



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

informativos oficiais, tais como: a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.11. Para fins de habilitação, deverá o **participante vencedor** comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

9.11.1. Habilitação jurídica:

I – Pessoa Física: célula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II – Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de MEI (CCMEI);

III – Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a

“Deus Seja Louvado”

18



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seu administrador;

IV – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V – Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor com as respectivas alterações, registrado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhado da ata que o aprovou; certificado de registro da cooperativa na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) ou na entidade estadual, se houver; ata da assembleia de eleição do órgão de administração com mandato vigente; regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados. As cooperativas de trabalho, além de apresentar esses documentos, devem comprovar que o objeto da licitação se enquadra nos serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa; e

VI – Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME 77/2020

9.11.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

I- Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);

II- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

III- Comprovação de regularidade para com a **Fazenda Federal** (certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativa da dívida ativa da união e de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela secretaria da receita federal);

IV- Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (abrangendo os Débitos Inscritos) que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

V- Comprovação de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da

“Deus Seja Louvado”

19

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa dos Tributos Mobiliários relativos ao domicílio ou sede da licitante e em nome da mesma;

VI- Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), através do certificado de regularidade (**CRF**) ou do documento denominado "situação de regularidade do empregador", demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com prazo de validade em vigor; e

VII- Comprovação de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**) ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas (conforme lei nº 12.440/2011 e resolução administrativa TST nº 1470/2011)

9.11.3. Declaração Unificada (Conjunta).

9.11.3.1. A empresa participante deverá enviar/encaminhar ao agente de contratação, após notificação e na **fase de habilitação do participante vencedor**, **declaração unificada** conforme modelo do **Anexo II** deste Termo de Referência.

9.11.3.1.1. A declaração citada no item acima poderá, **a critério do participante**, ser encaminhada na fase de entrega das propostas comerciais.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor máximo total estimado a ser gasto para presente contratação é de R\$ **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**.

10.2. A pesquisa de valores para fim de determinação do preço médio estimado do presente processo de dispensa de licitação, foi obtida e realizada:

10.2.1. junto a 01 (uma) empresa de setor privado;

10.2.2. junto ao site do PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas);

10.2.3. junto aos sites oficiais de empresas privadas;

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Bebedouro.

11.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias: - **01.01.01.122.7005.1088.4.4.90.52.42** – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes – Equipamentos e Materiais Permanentes – Mobiliário em Geral; e

“Deus Seja Louvado”

20



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

0101.011227005.2.432000.3.3.90.40.99.00.00 – Manutenção Geral do Prédio – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (PJ) – Outros Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e seus anexos, nota de empenho, autorização de fornecimento e os termos de sua proposta comercial.

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidores especialmente designados.

12.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

12.4. Pagar ao contratado o valor referente da aquisição da prestação de serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do contratado, no que couber, em conformidade com decreto municipal vigente no município de Bebedouro/SP.

12.6. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:

12.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados do contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

12.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas.

12.6.3. considerar os trabalhadores do contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.7. fornecer a contratada, por escrito, as informações e esclarecimentos necessários para a execução do objeto da contratação.

12.8. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei conforme o contrato.

“Deus Seja Louvado”

21



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

12.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.11. Proceder à publicação do ato de autorização de contratação direta na imprensa oficial e PNCP.

12.12. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.

12.13. Esta Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.14. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução e entrega do objeto. A Câmara Municipal de Bebedouro – SP, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude da responsabilidade citada no item 13.37 deste termo de referência, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

12.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1- executar o objeto contratado em estrita **conformidade** com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preço;

13.2.- executar o objeto deste certame nas dependências do prédio sede da Câmara Municipal de Bebedouro/SP quanto a instalação do equipamento e/ou de forma online (WEB) quanto a instalação do software, no prazo estipulado pelo Termo de Referência e anexos e por este instrumento contratual e seus anexos,

13.3.- responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração;

“Deus Seja Louvado”

22



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

- 13.4.-** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, no prazo determinado;
- 13.5.-** Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros;
- 13.6.-** Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração, e prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração;
- 13.7.-** Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros;
- 13.8.-** Observar todas as obrigações trabalhistas impostas pela legislação pertinente, no que se refere ao pessoal disponibilizado na execução dos serviços;
- 13.9.-** Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato;
- 13.10.-** O não cumprimento de quaisquer obrigações pela Contratada não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus;
- 13.11.-** Se, em qualquer caso, empregados da contratada intentar reclamações trabalhistas contra a Contratante, a Contratada responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 e seguintes do Código de Processo Civil;
- 13.12.-** Responder por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do contrato;
- 13.13.-** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 13.14.-** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas no certame licitatório que deu origem a esse instrumento contratual;
- 13.15.-** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 13.16.** Indicar 01 (um) Gerente de Contas que será o responsável por todas as ações administrativas da prestação de serviço contratada;
- 13.17.-** Disponibilizar e instalar, em condições de perfeito uso, o equipamento e software no prazo máximo de **30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço**, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

“Deus Seja Louvado”

23



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

13.18.- Arcar com todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato;

13.19.- Designar um funcionário para treinar o pessoal da CONTRATANTE responsável pela operação e uso do programa (licença de uso), devendo o treinamento ser ministrado no próprio local da instalação ou de forma on line, ficando as despesas de treinamento às expensas da CONTRATADA;

13.20.- Suporte especializado de segunda a sexta-feira, sistema 8 horas 5 dias uteis (8x5), sem custo adicional por chat, e-mail, WhatsApp, telefone, acesso remoto ou outros meios disponíveis;

13.20.1.- Visitas técnicas locais programadas, na sede da Contratante, serão realizadas sempre que o atendimento do tipo citado no item **13.20.** não for suficiente para resolver o problema apresentado, sem custo adicional ao Contratante;

13.20.1.1.- A empresa CONTRATADA deverá fornecer relatórios de serviços executados, detalhando a intervenção realizada pelo suporte técnico;

13.21.- Todas as atualizações de recursos desenvolvidas deverão estar disponíveis, sem custo, para Contratante, e estas atualizações poderão ser realizadas automaticamente sem qualquer intervenção da Contratante;

13.22.- Sempre que um novo produto for lançado, em substituição a um antigo da mesma natureza a Contratante terá direito a evolução sem custo adicional;

13.23- Observar as normas relativas à segurança da operação;

13.24- Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;

13.25.- Comunicar ao preposto da CONTRATANTE, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários, que impliquem na alteração de itinerários e horários;

13.26.- Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução da locação objeto desta contratação, sem exceção;

13.27.- Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, decorrentes da execução do contrato;

“Deus Seja Louvado”

24



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

13.28.- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.29.- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação / qualificação na fase da dispensa de licitação;

13.29.1. Quando **não** for possível a verificação da regularidade pela internet, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.30.- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 lei federal n. 14.133/2021);

13.31.- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no caso de solicitação por parte do gestor e fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da lei federal n. 14.133/2021);

13.32.- Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.;

13.33.- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.34.- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13.35.- Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à CONTRATANTE, por meio de preposto, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

13.36. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e

“Deus Seja Louvado”

25



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018; e

13.37.- A Contratada é a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do contrato.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. As infrações administrativas e as respectivas sanções administrativas a serem aplicadas na Contratada que descumprir quaisquer cláusulas ou condições do termo de referência e seus anexos e da proposta comercial, estão previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e no instrumento contratual (anexo III – Minuta de Contrato).

14.2. MULTAS

As multas a serem aplicadas na Contratada por descumprir quaisquer cláusulas ou condições do termo de referência e seus anexos e da proposta comercial estão previstas no instrumento contratual (anexo III – Minuta de Contrato).

15. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Após a emissão do Ato de Autorização de Contratação Direta pela autoridade competente (ordenador de despesas), caso se conclua pela contratação, será firmado o Termo de Contrato correspondente, a ser assinado pela participante vencedora no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério desta Câmara Municipal, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste Termo de Referência e seus anexos. O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado a autoridade competente, Sr. Presidente da Câmara Municipal, e protocolado no Setor de Protocolo deste Órgão Legislativo até o seu termo final. A respectiva minuta do contrato constitui o Anexo III do presente Termo de Referência.

16. EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3. Quando a não conclusão da contratação referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

16.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e,

“Deus Seja Louvado”

26



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

16.3.2. Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção da contratação e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4. A contratação pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a contratação.

16.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Indenizações e multas.

16.8. A extinção da contratação não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17. CONSIDERAÇÕES GERAIS

17.1. A CONTRATADA deve atender às exigências dos órgãos de fiscalização competentes e à legislação Federal, Estadual e Municipal vigente, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no contrato a ser firmado entre as partes, inclusive quanto aos preços praticados.

17.2. A CONTRATADA arcará com todas as despesas decorrentes de acidentes e danos causados aos móveis, equipamentos, instalações, nos locais onde estiverem sendo executados os serviços. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano em material ou equipamento do local, danificado por descuido ou imperícia de seu pessoal na obra, ou por qualquer acidente provocado pela CONTRATADA dentro das dependências.

“Deus Seja Louvado”

27



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

17.3. A CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor de Contrato (por escrito) para prévia autorização e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários, no tocante aos serviços objeto da contratação, após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao Contratante.

17.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento.

17.5. A CONTRATADA deverá desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades dos demais prestadores de serviços que estejam eventualmente trabalhando no local.

17.6. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato de manutenção a terceiros, sob pena de sua rescisão.

Bebedouro, 17 de junho de 2025.


Lucimeire Tribioli de Moraes
Unidade Requisitante



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

ANEXO I

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 021/2025 – PROCESSO N. 021/2025

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Razão social da proponente:

CNPJ/MF:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail pessoal:

E-mail profissional:

Objeto: Aquisição e instalação de equipamento de reconhecimento facial para registro de ponto dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro e locação de Licença de Software para controle de frequência de servidores na modalidade SaaS (Software as a Service) Web - 50 usuários, serviços de configuração, treinamento e suporte por um período de 12 meses, em conformidade e condições com o **Termo de Referência da dispensa de Licitação n. 021/2025 e seus anexos.**

LOTE ÚNICO

Item	Descrição	QTDE	UNIDADE	VL. UNITÁRIO (R\$)	VL. TOTAL DO ITEM (R\$)
1	Aquisição e instalação de equipamento de reconhecimento facial para registro de ponto dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, conforme especificações do quadro 1.1 e demais condições e exigências do termo de referência e seus anexos da Dispensa de Licitação n.021/2025 – Processo n.021/2025.	01	UN.		
2	Locação de 01 licença de software para controle de ponto Web (frequência de servidores), modalidade SaaS (Software as a Service), conforme especificações do quadro 1.1 e demais condições e exigências do termo de referência e seus anexos da Dispensa de Licitação n.021/2025 – Processo n.021/2025.	12	MÊS		
VALOR TOTAL PROPOSTO (SOMA VALORES TOTAIS DOS ITENS 1 E 2) EM R\$					

“Deus Seja Louvado”

29

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

Dados Bancários: Nome do Banco: _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____.

- prazo de vigência da contratação: conforme termo de referência e seus anexos.
- prazo de validade de nossa proposta: conforme termo de referência e seus anexos.
- prazo de execução e entrega dos serviços: conforme termo de referência e seus anexos.

DECLARO, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência de Dispensa de Licitação n.021/2025 - Processo n. 021/2025 e seus anexos.

DECLARO, ainda que o preço acima indicado contempla todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto da dispensa de licitação, considerando mão de obra para o fornecimento dos materiais e aparato necessários, na conformidade das exigências consignadas no termo de referência e minuta contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento e prestação dos serviços, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis ao perfeito fornecimento do equipamento e a execução dos serviços objeto desta contratação, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao cumprimento do objeto a ser contratado, de tal sorte que o valor proposto será a **única e integral remuneração** a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto da presente dispensa de licitação.

Data, ___ de ___ de 2025.

Nome e Assinatura do Representante:

CPF:

Cargo:

Obs.: Esta proposta comercial deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s).

“Deus Seja Louvado”

30



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

ANEXO II

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2025 – PROCESSO N. 021/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Agente de Contratação Câmara Municipal de Bebedouro/SP, Processo Administrativo nº021/2025 - Dispensa de Licitação nº021/2025.

Pelo presente, a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada no endereço _____, por intermédio do seu representante o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, para os devidos fins e sob as penas da lei: .

Declara, que a empresa se submete às condições estabelecidas no Termo de Referência em pauta e nos respectivos anexos e não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declara, que a empresa atende aos requisitos de habilitação, sendo que o declarante responde pela veracidade das informações prestadas (inc. I, art. 63, da Lei nº 14.133/2021).

Declara, para fins do disposto nos incisos V e VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021, que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e que se encontra em situação regular perante a Justiça do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

RESSALVA NO CASO DE EMPREGAR MENOR DE 14 ANOS

() a empresa emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Declara, que a empresa elaborou a proposta de forma independente e atuação conforme ao marco legal anticorrupção, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013.

Declara, que a empresa está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos e que possui as condições necessárias para atender e cumprir as exigências de fornecimento do equipamento e execução dos serviços ali contidos, inclusive quanto à documentação de habilitação necessária, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaramos, que esta empresa, na presente data, é considerada Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada às mesmas, conforme Inciso II do artigo 3º da

“Deus Seja Louvado”

31



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

Lei Complementar no 123, de 14/12/2006; estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Declaramos, que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n. 8.213/91.

Declaramos, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do Representante:

CPF:

Cargo:

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s).

“Deus Seja Louvado”

32

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

ANEXO III

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 021/2025 – PROCESSO N. 021/2025

MINUTA DO CONTRATO N.º. /2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E A EMPRESA _____, PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RECONHECIMENTO FACIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE CONTROLE DE PONTO WEB, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PROVENIENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025 – PROCESSO Nº 021/2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, com sede à Rua Lucas Evangelista, 652, Centro, Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 49.159.668/0001-75, neste ato representada por ARTUR ERNESTO HENRIQUE, R.G. nº. xxxxxx-X SSP/SP e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº. xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, sediada na Rua _____, _____, _____, neste ato representada por seu sócio proprietário, _____, R.G. nº. _____ e CPF/MF nº. _____, na qualidade de vencedora da Dispensa de Licitação nº021/2025, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e alterações; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Resolução n.199/2024 (Câmara Municipal de Bebedouro/SP), e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, INCISO I)

1.1. Contratação de empresa para aquisição e instalação de equipamento reconhecimento facial e locação de 01 licença de software para controle de ponto Web (frequência de servidores), modalidade SaaS (Software as a Service), no período de 12 meses, em conformidade com as especificações e condições do **Termo de Referência e seus anexos e do Aviso de Dispensa de Licitação nº 021/2025 (Processo nº 021/2025)** e conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO
01	01 (um) Equipamento de Reconhecimento Facial instalado com as seguintes especificações mínimas obrigatórias: - Atendimento a Portaria 671/21 - REP-P; - Disponibilização de arquivo em formato .txt – AFD; - Possuir porta USB para comunicação local, com capacidade para no mínimo 100

“Deus Seja Louvado”

33



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

	<p>(cem) faces no próprio equipamento;</p> <ul style="list-style-type: none">- Bivolt automático 110V a 220 V;- Possuir nobreak acoplado no próprio equipamento proporcionando autonomia de aproximadamente 6 horas sem energia elétrica (conforme utilização);- Autenticação por reconhecimento facial; aviso sonoro e visual de operação; iluminação própria para ambientes escuros;- Reconhecimento de até 5 faces simultaneamente; resistência contra água e poeira (IP55);- Conectividade através de cabo Ethernet (TCP/IP) e WI-FI embarcados;- Tecnologia 4G – dispositivo nativo interno para utilização de chip (não incluso);- Não requeira manutenção, pois não emite comprovantes através de impressora de papel;- Leitura de QR CODE e leitor de proximidade para dupla autenticação (uso opcional);- Pode ser utilizado como coletor, atende Portaria Federal 671/21;- Enviar automaticamente informações ao sistema de ponto, quando utilizado com software web integrado;- Facil instalação. Inclui suporte de parede;- Garantia do equipamento contra defeito de fabricação: mínimo de 12 meses;- Suporte técnico incluso especializado por chat, e-mail, whatsapp, telefone; e- Treinamento de uso do equipamento.
02	<p>Locação de 01 licença de software para controle de ponto Web (frequência de servidores), modalidade SaaS (Software as a Service), dotado das seguintes especificações mínimas obrigatórias:</p> <ul style="list-style-type: none">- Licença compatível com o equipamento do item 1 do objeto a ser adquirido;- Período da locação: 12 meses;- Licença para até 50 servidores – 01 CNPJ;- Operação através de interface 100% web, compatível com a maioria dos navegadores;- Agente de comunicação automatizado, realiza tarefas através de serviço do Windows sem necessidade de operação do usuário;- Adequado à portaria 671/21 do Ministério do Trabalho;

“Deus Seja Louvado”

34



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

- Controle de dias de folga com cálculo especial de percentual de extra;
- Gravação do registro de ponto original e equipamento que originou o registro;
- Cadastro de funcionários com dados necessários a identificação e fotos;
- Cálculos com descrição de como cada total foi calculado;
- Inclusões de ponto com Geolocalização, o aplicativo do Ponto Web deve permitir ao gestor saber exatamente quando e onde o funcionário realizou a inclusão de ponto manual, através do serviço de geolocalização;
- Praticidade para funcionários externos, uso em smartphone, coletores faciais ou reps Convencionais;
- Aprimorado para todos os tipos de usuários;
- Atendimento à LGPD Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- Todos os serviços necessários para o perfeito funcionamento do sistema devem estar inclusos no valor da locação mensal, exceto equipamentos, cabeamento, internet, serviços elétricos, outros produtos e serviços não previstos neste processo de contratação;
- A empresa deve providenciar todas as atualizações inclusive as de recursos do software durante vigência da contratação;
- A empresa deve realizar as alterações legais e atualizações surgidas posteriormente a instalação do software durante a vigência contratual;
- Realizar Backup remoto em nuvem automático, que proporcionando segurança contra perda do banco de dados;
- Sem necessidade de instalação, compatível com Windows, Android e IOS; e
- Inclusos nos serviços de locação da licença: Serviços de configuração, treinamento e suporte técnico especializado por chat, e-mail, whatsapp e telefone.
- Suporte e visitas técnicas - Dentre as funções mínimas, a solução deverá oferecer:
 1. Suporte especializado de segunda a sexta-feira, sistema 8 horas 5 dias uteis (8x5), sem custo adicional por chat, e-mail, WhatsApp, telefone, acesso remoto ou outros meios disponíveis.
 2. Visitas técnicas locais programadas, na sede da Contratante, serão realizadas sempre que o atendimento do tipo citado no item 1 não for suficiente para resolver o problema apresentado, sem custo adicional ao Contratante;

“Deus Seja Louvado”

35



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

3. A empresa CONTRATADA deverá fornecer relatórios de serviços executados, detalhando a intervenção realizada pelo suporte técnico.
4. Todas as atualizações de recursos desenvolvidas deverão estar disponíveis, sem custo, para Contratante, e estas atualizações poderão ser realizadas automaticamente sem qualquer intervenção da Contratante.
5. Sempre que um novo software for lançado, em substituição a um antigo da mesma natureza a Contratante terá direito a evolução sem custo adicional.

1.2. Consideram-se partes integrantes deste instrumento contratual, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1.2.1. Aviso de Dispensa de Licitação nº021/2025 – Processo nº021/2025;

1.2.2. Termo de Referência e seus anexos da Dispensa de Licitação n.021/2025 – Processo n.021/2025; e

1.2.3. Proposta de preços apresentada pela **Contratada**;

1.3.- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA LIQUIDAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO (ART. 92, INCISOS V e VI)

2.1. O preço total do objeto descrito na cláusula 1.1 deste contrato é de R\$ XXXXXXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXX), sendo:

2.1.1. o valor de R\$ XXXXXXXX,XX (XXXXXXX) para aquisição e instalação do item 1;

2.1.2. o valor total de R\$XXXXXX,XX (XXXXX) pela execução dos serviços do item 2, perfazendo um valor mensal de R\$ XXXXXX, (XXXXXXXXX) pela execução de citado item.

2.1.3. No preço da cláusula 2.1. já estão incluídos tributos, fretes, taxas, seguros, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, lucro e quaisquer outros custos e despesas incidentes direta ou indiretamente na composição do preço do fornecimento contratado.

2.2. **Liquidação:** Para fins de liquidação, a nota fiscal do equipamento instalado e as notas fiscais dos serviços de locação executados mensalmente deverão ser encaminhadas ao o setor administrativo e financeiro que deverá verificar se as notas fiscais apresentadas expressam os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

“Deus Seja Louvado”

36



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

- a- a data da emissão;
- b- o número do contrato e dados cadastrais da contratante;
- c- o período respectivo de execução dos serviços;
- d- o valor a pagar; e
- e- o eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 dias úteis para fins de liquidação.

2.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

2.2.3. A Administração poderá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

2.2.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

2.2.3.2. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério e autorização do contratante.

2.2.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.2.3.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da contratação nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

2.2.3.4.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

2.3. Pagamento

“Deus Seja Louvado”

37



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

2.3.1. Prazo de Pagamento

2.3.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior (item 2.2 e subitens).

2.3.1.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

2.3.2. Forma de pagamento

2.3.2.1. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária (TED), para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de emissão de boleto bancário.

2.3.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência bancária para pagamento ou a data de autenticação de pagamento de boleto bancário.

2.3.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, sendo observadas as regras da Receita Federal e de legislação municipal.

2.3.2.3.1. Em observância ao Decreto Municipal nº 16.462/2023, a contratante procederá à retenção do Imposto de Renda ao efetuar o pagamento referente a qualquer bem ou serviço contratado, conforme disposto na Lei Federal nº 9.430/1996, combinada com o teor da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, de acordo com as alíquotas estabelecidas nestes normativos.

2.3.2.3.1.1. O **valor bruto** da contratação e os valores de **Imposto de Renda** a serem retidos na operação deverão ser informados nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança que contenham códigos de barras, sob pena de devolução do documento para correção.

2.3.2.3.2. Caso a Contratada seja isenta da retenção do Imposto de Renda, deverá, obrigatoriamente, apresentar declaração de isenção.

2.3.2.3.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.3.2.3.4. O pagamento será efetuado pela contratante pelo valor deduzido da respectiva retenção.

“Deus Seja Louvado”

38



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

2.3.2.3.5. Caso a contratada esteja enquadrada dentre as hipóteses em que não haverá retenção, previstas no art. 4º da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

2.3.2.3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.4. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

2.5. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento do já estabelecido neste instrumento contratual.

2.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE (ART. 92, INCISO V)

3.1. Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato (12 meses), salvo no caso de prorrogação por mais 12 (doze) meses, o qual será praticado o reajuste para reposição inflacionária (conforme artigo 6º - Inciso LVIII da Lei 14.133/21) obedecendo o índice de IPCA/IBGE, ou algum índice que venha a substituir.

3.1.1. No caso da variação do IPCA/IBGE ser negativa, deixar-se-á de aplicar o referido índice, mantendo-se, assim, o valor unitário até então cobrado dos itens a serem fornecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, INCISO VIII)

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Bebedouro.

4.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias: - **01.01.01.122.7005.1088.4.4.90.52.42** – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes – Equipamentos e Materiais Permanentes – Mobiliário em Geral; e **0101.011227005.2.432000.3.3.90.40.99.00.00** – Manutenção Geral do Prédio – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (PJ) – Outros Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação.

4.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL (ART. 92, INCISO V)

“Deus Seja Louvado”

b 39



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

5.1. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo a vigência contratual ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 anos, desde que as condições e preços permaneçam vantajosas para a Administração Pública, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/21.

5.2. O instrumento contratual terá a vigência da data de __/__/2025 até __/__/2026.

5.3. A prorrogação contratual, se houver, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.4. A prorrogação contratual deverá ser solicitada pela Contratante dentro do prazo de vigência do contrato. Após citada solicitação a Contratada deverá demonstrar interesse de renovação através de documento hábil e formal.

5.5. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5.7.- Fica expressamente esclarecido que a prerrogativa de prorrogação da vigência contratual estabelecida em favor da Câmara Municipal de Bebedouro - SP, condiciona-se a averiguação da efetiva vantagem econômica na ocasião, levando em conta preços e condições mercadológicas favoráveis, que serão analisadas na oportunidade.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO (ART. 92, INCISO IV)

6.1. A execução e a entrega do objeto contratado serão de acordo com a descrição detalhada e pormenorizada do **ITEM 5 E SEUS SUBITENS do TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de dispensa de licitação n.021/2025.

6.2. Recebimento do equipamento e dos serviços de locação

6.2.1. O equipamento após a instalação e em perfeitas condições de uso e os serviços de locação a cada mês serão recebidos provisoriamente pelo fiscal de contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial apresentada pela contratada durante o processo.

6.2.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

“Deus Seja Louvado”

40



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

6.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e instruções exigíveis.

6.2.4. O equipamento instalado e os serviços de locação mensal poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de Referência e seus anexos e na proposta comercial apresentada pela Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades

6.2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.2.6. O equipamento instalado e os serviços de locação mensal serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega da nota fiscal.

6.2.6.1. A nota fiscal do equipamento instalado e em perfeitas condições de uso deverá ser emitida em até 05 (cinco) dias úteis após o termo de aceite do fiscal de contrato. A nota fiscal mensal dos serviços de locação de licença deverá ser emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.2.6.2. No caso de controvérsias sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2.6.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII) E DA CONTRATANTE (ART. 92, XI E XIV)

7.1. As responsabilidades e obrigações da CONTRATADA estão descritas detalhadamente e de forma pormenorizada no **ITEM 13 E SEUS SUBITENS** do **TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de dispensa de licitação n. 021/2025.

7.2. As responsabilidades e obrigações da CONTRATANTE estão descritas detalhadamente e de forma pormenorizada no **ITEM 12 E SEUS SUBITENS** do **TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de dispensa de licitação n. 021/2025.

8. CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

“Deus Seja Louvado”

41



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021**);

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” e “c” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021**);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, e “c”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 30% do valor do Contrato;

8.2.4.3. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 10% do valor do contrato.

8.2.4.4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

8.2.4.5. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1 a multa será de 5% do valor do Contrato.

8.2.4.6. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 20% do valor do Contrato;

“Deus Seja Louvado”

42



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021**)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021**)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021**):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159**).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou

“Deus Seja Louvado”

43



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021**).

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (**Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021**).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.14. As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Câmara Municipal de Bebedouro/SP, no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Bebedouro/SP, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no que couber.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

9.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

“Deus Seja Louvado”

44



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

9.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3. Indenizações e multas.

9.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.5. O contrato poderá ser extinto:

9.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO (ART. 92, INCISO XVIII)

10.1. A gestão e fiscalização deste instrumento contratual serão realizadas de acordo com a descrição detalhada e pormenorizada do **ITEM 6 E SEUS SUBITENS do TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de dispensa de licitação n.021/2025.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1. O presente contrato de execução de serviços está sendo celebrado com suporte na Constituição Federal do Brasil, Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e alterações; Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Resolução n.199/2024 desta Casa de Leis e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Os casos omissos, não solucionáveis por essas leis, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro

“Deus Seja Louvado”

45



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO TERMO DE REFERÊNCIA E A PROPOSTA (art. 92, II)

12.1. O presente contrato está vinculado ao Termo de Referência e seus anexos da Dispensa de Licitação nº021/2025 – Processo n. 021/2025, bem como a proposta da Contratada e ao Aviso de Dispensa de Licitação n.021/2025, ou seja, fazem **parte integrante** deste Contrato, **independentemente de transcrição**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO (ART. 92, XVII)

13.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, INCISO XII)

14.1. Não há exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A Contratada fica obrigada a:

- I. cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- II. cumprir com o estabelecido pela Contratante para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- III. guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- IV. não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- V. notificar a Contratante em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- VI. fornecer informações úteis à Contratante sobre a natureza e âmbito dos dados pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas, e
- VII. implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e limitar o seu

“Deus Seja Louvado”

46



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1.- É vedado à Contratada:

- I. caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- II. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei; e
- III. a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, sem autorização prévia.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (**art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021**).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

“Deus Seja Louvado”

47

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Estado de São Paulo, Seção Judiciária de Bebedouro/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme **art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21**.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1.- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes nesta oportunidade firmam e assinam o presente instrumento de contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em -- (-----) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, -- de ----- de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

C.P.F. xxx.xxx.xxx-xx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

C.P.F. xxx.xxx.xxx-xx

J

“Deus Seja Louvado”

48

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

ANEXO "A" AO CONTRATO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (DE ACORDO COM O ANEXO LC-01 DAS INSTRUÇÕES Nº01/2020 DO TCE/SP)

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): xxx/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição e instalação de equipamento reconhecimento facial e locação de 01 licença de software para controle de ponto Web (frequência de servidores), modalidade SaaS (Software as a Service, pelo período de 12 (doze) meses.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

"Deus Seja Louvado"

49

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bebedouro, Estado de São Paulo, -- de ----- de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Cargo: PRESIDENTE
CPF/MF:

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Cargo: PRESIDENTE
CPF/MF:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Cargo: PRESIDENTE
CPF/MF:
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:
Cargo:
CPF/MF:
Assinatura: _____

“Deus Seja Louvado”

50



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ARTUR ERNESTO HENRIQUE

Cargo: PRESIDENTE

CPF/MF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Lucimeire Tribioli de Moraes

Cargo: Diretora Administrativa e Financeira

CPF/MF:

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de Contrato

Nome: Marcio José Martins

Cargo: Operador de Som e Vídeo

CPF/MF:

“Deus Seja Louvado”

51